

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 702/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 129/23 - INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO INTEGRADO.

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Bombeiro Integrado.

Art. 1º Institui o Programa Bombeiro Integrado, com o objetivo de promover a atuação conjunta entre o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR e os entes federativos municipais do Estado do Paraná nas operações de combate a incêndios, prevenção em eventos públicos, busca e salvamento terrestres, defesa civil e primeiros socorros.

Parágrafo único. Os consórcios de municípios paranaenses poderão ser partícipes do Programa Bombeiro Integrado.

Art. 2º O Programa Bombeiro Integrado será formalizado mediante convênio.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Quartel do Corpo de Bombeiros Militar Integrado: unidade composta por bombeiros militares e por agentes de defesa civil com a finalidade de atuarem de forma integrada nas operações de prevenção, combate a incêndio e a desastres, buscas, salvamentos, socorros públicos e de defesa civil;

II - Posto de Brigada Comunitária: unidade formada por agentes de defesa civil destinada a efetuar a primeira resposta nas ações de combate a incêndio, prevenção em eventos públicos, busca e salvamento terrestres, defesa civil e primeiros socorros;

III - agente de defesa civil: servidor municipal ou de consórcio de municípios, com formação estabelecida no Programa Brigada Comunitária.

Art. 4º Para definição da área de atuação conjunta a que se refere o art. 1º desta Lei, as seguintes faixas populacionais deverão ser observadas:

I - até 60.000 (sessenta mil) habitantes: Brigada Comunitária, Corpo de Bombeiros Militar Integrado ou Corpo de Bombeiros Militar;

II - acima de 60.000 (sessenta mil) habitantes: Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar poderá propor a substituição da Brigada Comunitária por Corpo de Bombeiros Militar Integrado ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º A coordenação e a direção das ações integradas são privativas do Corpo de Bombeiros Militar, vedada sua delegação.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos agentes de defesa civil são de

natureza exclusivamente acessória, de apoio e execução, e serão especificadas em convênio.

§1º No cumprimento das atribuições mencionadas no caput deste artigo, os agentes de defesa civil deverão sempre estar sob a coordenação e supervisão de um bombeiro militar.

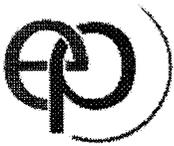
§2º Excepcionalmente, os agentes de defesa civil poderão realizar a condução e operações de viaturas afetas ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º Os agentes de defesa civil, atuando de forma integrada, permanecem sujeitos às normas e regulamentos da carreira a que pertencem, inclusive para fins disciplinares.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP o apoio administrativo, financeiro e operacional para formalização dos convênios do Programa Bombeiro Integrado.

Art. 9º Compete ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar expedir normas complementares para regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12920.331.3209AtuacaointegradaCorpodeBombeiros.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 23/08/2023 09:10.

Inserido ao protocolo **20.331.320-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/08/2023 08:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cb1c7d8b55e1e10cc22f3995cdcf416d.



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0618/2023

Protocolo: 20.331.320-9

Anteprojeto de lei que dispõe sobre a atuação integrada na prestação de serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 17 de abril de 2023.

Vitor Eduardo Lobo e Silva
Chefe do NFS/SESP

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Qualificada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva** em 17/04/2023 13:35, **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 24/04/2023 10:36. Assinatura Avançada realizada por: **Emir Carlos Grassani (XXX.147.839-XX)** em 17/04/2023 12:08 Local: SESP/GOFS/OR. Inserido ao protocolo 20.331.320-9 por: **Priscila de Souza de Oliveira** em: 17/04/2023 11:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao protocolo 20.331.320-9 por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 23/08/2023 08:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 6232fc6a8796bdf12eeee365ce9a331f.

MENSAGEM Nº 129/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Programa Bombeiro Integrado.

Trata-se de medida que possibilitará a atuação conjunta dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar com os agentes de defesa civil municipais, de forma a permitir a ampliação das atividades da Corporação por meio da interiorização da prestação de serviços à população paranaense.

Atualmente, todos os municípios do Estado com mais de 60.000 (sessenta mil) habitantes contam com unidades do Corpo de Bombeiros Militar, sendo necessário estender os serviços para os municípios menores, com enfoque para a eficiência no desenvolvimento das atividades de defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, uma vez que o tempo de resposta a ocorrências é determinante para o sucesso das operações.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.331.320-9

I - À DAF para leitura no expediente;
II - À DL para providências.

Presidente

23 AGO 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11484/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 702/2023 - Mensagem nº 129/2023**.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11484** e o código CRC **1A6F9F2E7B9C6EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11493/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11493** e o código CRC **1F6F9F2F7F9A8DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7303/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7303** e o código CRC **1C6C9F2A7F9B8ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2737/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 702/2023

Projeto de Lei nº 702/2023

Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 129/23

INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO INTEGRADO

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 702/2023, objetiva instituir o Programa Bombeiro Integrado.

A proposição tem por objetivo possibilitar a atuação conjunta dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar com os agentes de defesa civil municipais, de forma a permitir a ampliação das atividades da Corporação por meio da interiorização da prestação de serviços à população paranaense. O projeto de lei visa estender e ampliar serviços para os municípios menores de 60.000 habitantes, com enfoque para a eficiência no desenvolvimento das atividades de defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, uma vez que o tempo de resposta a ocorrências é determinante para o sucesso das operações.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III.

O Projeto de Lei em questão pretende instituir um programa – Bombeiro Integrado -, cuja finalidade é “*promover a atuação conjunta entre o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR e os entes federativos municipais do Estado do Paraná nas operações de combate a incêndios, prevenção em eventos públicos, busca e salvamento terrestres, defesa civil e primeiros socorros*”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tal atuação integrada se dará mediante convênio (art. 2º) sendo que a coordenação e direção das ações integradas permanecerão privativas do Corpo de Bombeiros Militar, vedada sua delegação.

Da análise do Projeto, verifica-se que o seu tema é a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, sendo a matéria de competência concorrente.

A execução do programa compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, cabendo prestar o apoio administrativo, financeiro e operacional para formalização dos convênios do Programa Bombeiro Integrado.

A competência para iniciar o processo legislativo sobre o tema é privativa do Governador do Estado, uma vez que é dela a iniciativa de leis que disponham sobre funcionamento e estruturação de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, vide artigo 66 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

IV – *criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Nesse mesmo sentido dispõe o artigo 87, da Constituição do Estado, que determina a competência privativa do Governador no que se refere à elaboração de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

III - *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

IV - *iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente no que diz respeito à sua iniciativa e competência legislativa.

Por fim, com relação à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua tramitação, eis que acompanhado de declaração de adequação de despesa de que a proposição não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção de medidas compensatórias.

E, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2737** e o
código CRC **1F6D9E3C4F1A6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11781/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 702/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11781** e o código CRC **1A6E9F4A0D0A4DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7477/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7477** e o código CRC **1A6B9C4E0D0E4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2920/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 702/2023

Projeto de Lei 702/2023- Mensagem 129/2023

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI 702/2023- MENSAGEM 129/2023. INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO INTEGRADO.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o programa Bombeiro Integrado.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o programa Bombeiro Integrado.

Sendo a iniciativa do Executivo respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a mera criação do programa e a autorização de conveniar e consorciar, mas não efetiva convênio ou consórcio propriamente; em termos práticos, tal e qual dispõe a declaração do ordenador de despesa, não havendo aumento de despesa ou receita, renúncia ou qualquer impacto orçamentário que imponha a desaprovação.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

DEP. MARCIO PACHECO

Presidente

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2920** e o
código CRC **1E6C9B6C4C2E9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12398/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 702/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12398** e o código CRC **1A6B9A6D4D4C0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7894/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7894** e o código CRC **1D6A9C6B4B4F0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2950/2023

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 702, DE 2023, DE AUTORIA PODER EXECUTIVO – MENSAGEM 129/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO INTEGRADO NO ESTADO DO PARANÁ.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 702/2023 de autoria do Poder Executivo que visa instituir o Programa Bombeiro Integrado.

O referido Programa busca promover a atuação conjunta do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR com os entes federativos dos municípios do Estado do Paraná nas operações de combate a incêndios, prevenção em eventos públicos, busca e salvamento terrestres, defesa civil e primeiros socorros.

Conforme consignado na justificativa do presente Projeto, seu objetivo é garantir que os municípios com população inferior a 60.000 (sessenta mil) habitantes possam contar com a prestação de serviços públicos inerentes a Corporação de forma mais eficiente, como bem ocorre com os demais municípios com população superior a citada, já que esses contam com unidades do Corpo de Bombeiros Militar.

Ressalta-se que tal melhora na eficiência dar-se-á por consequência da referida integração, na medida em que haverá uma redução no tempo de resposta para as ocorrências, fator determinante para o sucesso das operações.

Frisa-se que o Projeto em tela foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e na sequência encaminhado a esta Comissão temática para análise de seu mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, considerando que dentre ela se encontram questões de ordem pública.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

verbis:

Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.

Em relação ao mérito da proposição, como bem mencionado pelo autor, busca-se garantir maior agilidade e tecnicidade para prestação do serviço público atinente ao Corpo de Bombeiros Militar através da realização da sua integração com os entes municipais do Estado, buscando, dessa forma, o atendimento com maior proximidade e qualidade para população paranaense, especialmente em circunstâncias críticas.

Portanto, não há óbices quanto ao referido projeto.

Diante do exposto, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

É o voto.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Segurança Pública manifesta-se **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto de Lei.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Deputado SOLDADO ADRIANO JOSÉ

Presidente

Deputado TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2950** e o
código CRC **1A6B9E7C4F8F0AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12560/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 702/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12560** e o
código CRC **1C6E9A7D4A8E1FD**